

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG Tel.: (32) 3345-1270

LEI № 797 DE 17 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a cessão de uso de bem público municipal para exploração industrial no Município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bem público, a seguir especificado, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de exploração industrial no Município de Alto Rio Doce/MG.
- §1º A finalidade da presente cessão trará benefícios diretos à municipalidade com aumento de receitas tributárias municipais próprias, circulação de riquezas intramunicipais e aos munícipes, os quais serão contemplados com a quase totalidade das vagas de emprego a serem ofertadas pela aludida atividade que tem por escopo o alcance do interesse público primário.
- §2º O bem público objeto da presente cessão localiza-se na área denominada Praça de Esportes José Pinto Fortuna, precisamente o Galpão José Pinto Coelho e Lenício Notini, situado à Rua Prefeito Dr. Ulisses Araújo Couto, sob cadastro municipal de número 5656.
- Art. 2º A cessão de uso será gratuita e com prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, caso a finalidade da cessão estabelecida no Art. 1º estiver sendo atendida.

Parágrafo Único - Se durante a vigência da presente cessão de uso, houver a necessidade de ampliação das instalações, desde que preservadas a supremacia do interesse público local e as prescrições legais para a consecução do ato, poderá o Município ceder áreas de domínio público municipal contíguas à delineada no § 2º do Art. 1º.

- Art. 3º O cessionário poderá realizar no referido bem público as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso.
- §1º Em nenhuma hipótese, os investimentos realizados pelo cessionário serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem, independente da natureza da benfeitoria realizada.
- §2º Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do bem público cedido, impondo-se a restituição em condições de ser utilizado por outra empresa ou pelo próprio Município.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE



ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG Tel.: (32) 3345-1270

- **Art.** 4º O cessionário responderá exclusivamente por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem público objeto da cessão, bem como sobre os encargos decorrentes das atividades industriais desempenhadas.
- Art. 5º Será de responsabilidade exclusiva do cessionário a obtenção de licenças ambientais e as licenças, autorizações ou encargos para o desempenho da atividade industrial a que será destinado o bem, submetendo-se a fiscalização do avençado pelo ente Municipal sempre que entender necessário.
- Art.6º O Poder Executivo poderá, a título de incentivo à fixação da empresa cessionária no Município, fornecer cursos de instrução básica à população com vistas à aptidão necessária a contratação e desempenho das funções na produção.
- Art. 7º As demais normas e condições desta cessão serão estabelecidas em ato da administração decorrente da presente autorização legislativa.
- **Art. 8º** As possíveis despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 17 de maio de 2019.

WILSON TEIXERA GONÇALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL